CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1

PROJETO DE: Lei nº 358/87

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 321.

IBIÚNA, 31 DE JULHO DE 1987.

1. À Comissão.
2- Cópia aos Vereadores.
3. Comunique-se ao Plenário.
12- 5/8/87

Senhor Presidente:

RIA ADMINISTRATIVA
Lei n.o 358/87
em 04 de 08 de 1987
e em 14 de 09 de 1987
por

- O presente Projeto de Lei, sob o nº 321, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir no Setor de Finanças, um Crédito de Cz$. 275.760.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:-

2 - Poder Executivo - 2.1 - Gabinete do Prefeito - 3120 - Material de Consumo, que contava com uma dotação inicial de Cz$. 300.000,00 e com um saldo atual de Cz$. 135.572,36 necessita ser suplementada em Cz$. 300.000,00, para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano. Nesta mesma dotação será suplementada a verba 3132 - Outros Serviços e Encargos do Setor 2.2 - Participação Comunitária em Cz$. 10.000,00, tendo em vista que a mesma contava com Cz$. 18.000,00 de dotação inicial e com um saldo atual de Cz$. 4.302,12 não terá condições de atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

3 - Administração Superior - 3.1 - Atividades Administrativas - 3132 - Outros Serviços e Encargos, que contava com uma dotação inicial de Cz$. 300.000,00 e com um saldo de Cz$. 48.314,88 necessita ser suplementada em Cz$. 700.000,00 para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

3 - Administração Superior - 3.2 - Atividades Econômicas - 3120 - Material de Consumo que contava com uma dotação inicial de Cz$. 100.000,00 e apesar de contar com um saldo de Cz$. 190.908,48 necessita ser suplementada em Cz$. 300.000,00 para que se possa atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

4 - Administração de Serviços-4.1 - Serviços Públicos - 3120 - Material de Consumo, que tinha uma dotação inicial de Cz$. 50.000,00 e com

Cz$. 22.490,00 necessita ser suplementada em Cz$. 300.000,00, para atender as despesas programadas para o setor, até o final do corrente ano.

4 - Administração de Serviços - 4.2 - Trânsito e Transportes - 3120 - Material de Consumo, que contava inicialmente com Cz$. 20.000,00 e com um saldo de Cz$. 21.689,59 necessita ser suplementada em Cz$. 100.000,00 para atender as despesas previstas para o setor até o final do presente exercício. Nesta mesma dotação, será suplementada a verba 3132 - Outros Serviços e Encargos em Cz$. 50.000,00, a qual contava com Cz$. 1.500,00 de dotação inicial e com saldo de Cz$. 8.353,59 não terá condições de arcar com as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

4 - Administração de Serviços. 4.3 - Limpeza Pública - 3120 - Material de Consumo, que contava inicialmente com Cz$. 180.000,00 e com um saldo atual de Cz$. 74,94 necessita ser suplementada em Cz$. 400.000,00 para atender as despesas programadas para o setor, até o final do corrente ano. Nesta mesma dotação será suplementada a verba 3132 - Outros Serviços e Encargos em Cz$. 200.000,00, que contava com uma dotação inicial de Cz$. 20.000,00 e com um saldo atual de Cz$. 45.242,00 não terá condições de atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

4 - Administração de Serviços. 4.4 - Serviços de Estradas de Rodagem Municipais -SERM-3120 - Material de Consumo, que contava inicialmente com Cz$. 2.500.000,00 e com um saldo atual de Cz$. 337.326,53 necessita ser suplementada em Cz$..... 2.500.000,00 para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano. Nesta mesma dotação será suplementada a verba 3132 - Outros Serviços e Encargos em Cz$.800.000,00 por contar com um saldo de Cz$. 261.558,20 que é insuficiente para atender as despesas programadas para o setor, até o final do presente exercício, cuja verba contava com uma dotação inicial de Cz$. 550.000,00.

4 - Administração de Serviços - 4.4 - Serviços de Estradas de Rodagem Municipais-SERM- 4110 - Obras e Instalações, que contava inicialmente com Cz$. 700.000,00 e com um saldo de Cz$. 55.200,00, necessita ser suplementada em Cz$. 300.000,00, para atender as despesas programadas para o setor, até o final do corrente ano.

-segue- .....

5 - Administração de Obras - 5.1 - Execução e Conservação de Obras - 3120 - Material de Consumo, que tinha uma dotação inicial de Cz$. 700.000,00 e com um saldo de Cz$.364.065,35, necessita ser suplementada em Cz$. 700.000,00 para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano. Nesta mesma dotação será suplementada a verba 3132 - Outros Serviços e Encargos em Cz$. 400.000,00, a qual contava com uma dotação inicial de Cz$. 500.000,00 e com um saldo atual de Cz$... 145.443,07 não terá condições de atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

5 - Administração de Obras - 5.1 - Execução e Conservação de Obras - 4110 - Obras e Instalações - Projeto Cura - , que contava inicialmente com Cz$. 10.000.000,00 e com um saldo atual de Cz$. 4.653,82 necessita ser suplementada em Cz$..... 257.000.000,00, para atender as despesas programadas para o setor, até o final do corrente ano.

5 - Administração de Obras - 5.1 - Execução e Conservação de Obras - 4110 - Obras e Instalações -, que contava inicialmente com Cz$. 2.205.000,00 e com um saldo atual de Cz$.... 263.482,82, necessita ser suplementada em Cz$. 700.000,00 para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

6 - Administração Social - 6.1 - Ensino - 3113 - Obrigações Patronais, que contava inicialmente com Cz$. 100.000,00 e com um saldo atual de Cz$. 3.607,09 necessita ser suplementada em Cz$. 250.000,00 para que se possa atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

6 - Administração Social - 6.1 - Ensino. 3120 - Material de Consumo, que contava com uma dotação inicial de Cz$.... 200.000,00 e com um saldo de Cz$. 97.681,78 necessita ser suplementada em Cz$. 2.000,000,00 para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

6 - Administração Social - 6.1 - Ensino. 3132 - Outros Serviços e Encargos, que contava inicialmente com Cz$..... 350.000,00 e com um saldo de Cz$. 364.347,75 necessita ser suplementada em Cz$. 2.500.000,00 para atender as despesas do setor, até o final do corrente ano.

6 - Administração Social - 6.1 - Ensino - 3120 - Material de Consumo - Distribuição da Merenda Escolar - , que contava inicialmente com Cz$. 800.000,00 e com um saldo atual de Cz$ 79.925,34 necessita ser suplementada em Cz$. 600.000,

atender as despesas previstas para o setor até o final do' corrente ano.

6 - Administração Social - 6.1 - Ensino. 4110- Obras'' e Instalações, que contava inicialmente com Cz$. 4.000.000,00' e com um saldo atual de Cz$. 28.368,72, necessita ser suplementada em Cz$. 1.500.000,00 para atender as despesas previstas ' para o setor, até o final do corrente ano.

6 - Administração Social - 6.2 - Saúde Pública e Assistência Social - 3120 - Material de Consumo -, que contava inicialmente com Cz$. 750.000,00 e com um saldo atual de Cz$.. 444.328,27, necessita ser suplementada em Cz$. 900.000,00 para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano. Nesta mesma dotação será suplementada em Cz$..... 700.000,00 a verba 3132 - Outros Serviços e Encargos, que contava incialmente com Cz$. 100.000,00 e com um saldo atual de Cz$. 97.243,00 não terá condições de atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

7 - Encargos do Município - 7.1 - Dívida Pública - ' 3261 - 3261 - Juros da Dívida Contratada, que tinha uma dotação inicial de Cz$. 5.000,00 e com um saldo de Cz$. 16.748,48, necessita ser suplementada em Cz$. 1.500.000,00 para atender' as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ' ano.

7 - Encargos do Município - 7.2 - Encargos Previdenciários - 3113 - Obrigações Patronais, que contava inicialmente '' com Cz$. 900.000,00 e com um saldo atual de Cz$.318.577,64, necessita ser suplementada em Cz$. 350.000,00 para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

7 - Encargos do Município - 7.3 - Encargos Gerais - ' 3120 - Material de Consumo, que contava inicialmente com Cz$... 5.000,00 e com um saldo atual de Cz$. 57.974,95 necessita ser' suplementada em Cz$. 200.000,00 para atender as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano. Nesta mesma ' dotação será suplementada em Cz$. 500.000,00 a verba 3132 - Outros Serviços e Encargos, que contava inicialmente com Cz$..... 110.000,00 e com um saldo de Cz$. 63.103,33 não terá condições' de arcar com as despesas previstas para o setor, até o final do corrente ano.

.....segue.....

Para atender as despesas decorrentes da execução da' presente lei, serão utilizados recursos resultantes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício e repasse oriundo da Caixa Econômica Federal - PROJETO CURA.

Senhor Presidente, como é do conhecimento de V.Exa.' o próprio Governo do Estado de São Paulo, através da Mensagem nº 78, encaminhou projeto de lei que visa reajustar os ' valores correspondentes ao orçamento programa de 1987, expondo em seus motivos os reflexos da política econômica federal no orçamento, e dessa forma, a repercussão desses reflexos ' atingem também a nossa previsão orçamentária municipal, que' hoje não representa a realidade econômica.

Dessa forma, procurando solucionar esse impasse,para que não ocorra solução de continuidade no desenvolvimento ' dos programas públicos, solicitamos seja o presente projeto' de lei deliberado ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 321.

DE 31 DE JULHO DE 1987.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.-Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional na importância de Cz$. 275.760.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:-

2 - Órgão:- PODER EXECUTIVO

2.1 - Unidade:- GABINETE DO PREFEITO

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 03070202.03	Material de Consumo....	Cz$.	300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	300.000,00

2 - Órgão:- PODER EXECUTIVO

2.2 - Unidade:- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Classificação Geral	Especificação		Valor
3132 - 03070212-04	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$.	10.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	10.000,00

3 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

3.1 - Unidade:- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3132 - 03070212.05	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$.	700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	700.000,00

3 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

3.2 - Unidade:- ATIVIDADES ECONÔMICAS.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 03080322.06	Material de Consumo....	Cz$.	300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	300.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 - Unidade:- SERVIÇOS PÚBLICOS.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 10603262.07	Material de Consumo....	Cz$.	300.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.
4.2 - Unidade:- TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 16915732.08	Material de Consumo..	Cz$.	100.000,00
3132 - 16915732.08	Outros Serviços e Encargos.....	Cz$.	50.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	150.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.
4.3 - Unidade:- LIMPEZA PÚBLICA.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 10603252.09	Material de Consumo..	Cz$.	400.000,00
3132 - 10603252.09	Outros Serviços e Encargos.....	Cz$.	200.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	600.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.
4.4 - Unidade:- SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS - SERM.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 16885342.10	Material de Consumo..	Cz$.	2.500.000,00
3132 - 16885342.10	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$.	800.000,00
4110 - 16885341.02	Obras e Instalações..	Cz$.	300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	3.600.000,00

5 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.
5.1 - Unidade:- EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 10583162.11	Material de Consumo..	Cz$.	700.000,00
3132 - 10583162.11	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$.	400.000,00
4110 - 10583161.04	Projeto Cura.....	Cz$.	257.000.000,00
4110 - 10915751.05	Obras e Instalações..	Cz$.	700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	258.800.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.
6.1 - Unidade:- ENSINO.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3113 - 08421882.12	Obrigações Patronais.	Cz$.	250.000,00
3120 - 08421882.12	Material de Consumo..	Cz$.	2.000.000,00
3132 - 08421882.12	Outros Servs.e Encargos.....	Cz$.	2.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$.	4.750.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1 - Unidade:- ENSINO.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 08424272.13	Material de Consumo..	Cz$.	600.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO...	Cz$.	600.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1 - Unidade:- ENSINO.

Classificação Geral	Especificação		Valor
4110 - 08421881.07	Obras e Instalações..	Cz$.	1.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO...	Cz$.	1.500.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.
6.2 - Unidade:- SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 13754282.15	Material de Consumo..	Cz$.	900.000,00
3132 - 15814862.16	Outros Serviços e Encargos.....	Cz$.	700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO...	Cz$.	1.600.000,00

7 - ÓRGÃO:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO.
7.1 - Unidade:- DÍVIDA PÚBLICA.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3261 - 03080332.18	Juros da Dívida Contratada.....	Cz$.	1.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO...	Cz$.	1.500.000,00

7 - Órgão:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO.
7.2 - Unidade:- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3113 - 15824922.20	Obrigações Patronais.	Cz$.	350.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO...	Cz$.	350.000,00

7 - Órgão:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO.
7.3- Unidade:- ENCARGOS GERAIS.

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 03070212.24	Material de Consumo..	Cz$.	200.000,00
3132 - 03070212.24	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$.	500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO...	Cz$.	700.000,00
	TOTAL GERAL.....	Cz$.	275.760.000,00

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação e repasse da Caixa Econômica Federal - PROJETO CURA.

.....segue.....

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1987.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 11

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 358/87 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr, Presidente' encaminho o referido Projeto às Comissões, sendo que foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. futuro.

Ibiúna, 05 de agosto de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 12

OFÍCIO-GP Nº 0287/87. IBIÚNA, 11 DE AGOSTO DE 1987.

Às comissão de finanças, justiça e redação
18-17/8/87

Senhor Presidente:

- Valemo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência, as providências que se fizerem necessárias para serem alterados os termos do artigo 2º do Projeto de Lei nº 321 que ora tramita nessa E. Câmara, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício..Cz$. 18.760.000,00
- Operação de Crédito - PROJETO CURA.....Cz$. 257.000.000,00

Total.....Cz$. 275.760.000,00"

Anexamos o demonstrativo do provável excesso de arrecadação, atualizado, que deixou de acompanhar o referido projeto.

Reiteramos a solicitação de caráter de urgência, prevista pelo § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais e sabedores da atenção costumeira de Vossa Excelência às nossas solicitações, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi: 13/08/87

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Fls 13

COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE JANEIO Á JUNHO/87.

RECEITA ORÇADA CZ$.51.648.500,00

MÊS	V A L O R
Janeiro	3.745.965,80
Fevereiro	10.624.482,89
Março	4.190.509,37
Abril	8.313.628,02
Maio	7.949.172,63
Junho	8.481.864,36
T O T A L.	CZ$.... 43.305.623,07

PREVISÃO ANUAL

CZ$..43.305.623,07 x 12 / 6 = 86.611.246,20

ORÇADA (-) 51.648.500,00

PROVAVÉL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CZ$.....34.962.746,20

Ibiúna, 11 de agôsto de 1987.

Bruz Pecci
Téc. Contabilidade
CRC 127.586 - SP

Fls 14

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.-

PROJETO DE LEI Nº 358/87 -

Sr. Presidente,

A Comissão de Finanças e Orçamento - vem requerer a V.Exa., com fundamento no § 4º do artigo 35, do Regimento Interno, se dígne oficiar ao Sr.Prefeito Municipal - solicitando as informações abaixo, referentes ao Projeto de Lei nº 321, de 31 de julho de 1987, que tomou o nº 358/87 , encaminhado à consideração da Câmara, através da Mensagem nº 321, da mesma data.

As informações são as seguintes:-

1º) Quais as dotações de que trata a proposição que foram anteriormente suplementadas e respectivos valores ?

2º) Qual a explicação para o pedido de reforço da verba nº 4.4 -SERM-4110-168853341-02 , quando é sabido que aquela dotação já foi reduzida em cz$ 300.000,00 ?

3º) Qual a justificativa para o reforço - das verbas codificadas sob o nº 3132 (Outros Serviços e Encargos), à vista do Adendo I à Portaria SOF.nº 15, de 20 de junho de 1978 ?

4º) Qual o valor total dos créditos adicionais abertos com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício ?

5º) Quais os empréstimos já contraídos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, decorrentes das autorizações dadas pelas Leis nºs. 0251/86 e 0096 / 84 ?

6º) Quais os valores já recebidos pela Prefeitura, decorrentes dos empréstimos já contraídos, e quais os gastos já efetuados à conta dos empréstimos ?

7º) Já houve amortização do empréstimo e -- pagamento dos juros ? Em que montantes ?

8º) Qual a operação de crédito que justifique a cobertura do crédito solicitado, no valor de Cz$275.760.-000,00 ?

9º) Qual o valor total do empréstimo autorizado pelo Senado Federal ?

Outrossim, requer ainda, a Comissão seja -- oficiado ao Sr. Prefeito no sentido de encaminhar à Câmara cópias dos convênios e contratos celebrados com os Agentes Financeiros do B.N.H., referentes ao Projeto CURA , e da Resolução do Senado Federal que autorizou os empréstimos.-

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de agosto de 1987.-

= RUBENS XAVIER DE LIMA =

R E L A T O R

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Fls 15

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0095.

DE 14 DE AGOSTO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com o Banco Nacional da Habitação - BNH -, e seus agentes, para a participação do Município de Ibiúna no Projeto CURA, e a fornecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Ibiúna no Projeto CURA - Programa de Complementação Urbana, objeto da Resolução nº 151/82, do Banco Nacional da Habitação.

ARTIGO 2º.- Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município, de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir desta data, empréstimos até o montante de 400.000 UPCs, correspondente, nesta data, CR$.5.301.868.000,00 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) para aplicação em programas e projetos aprovados pelo mesmo, que atendem às finalidades do Projeto CURA.

ARTIGO 4º.- Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação, inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Fls. 16

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 0096 - Fls. 02.

ARTIGO 5º.- As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer ítem de sua receita, desde que legalmente válida.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação - BNH -, ou a seus agentes, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ARTIGO 6º.- O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.985, dotações globais correspondentes às operações de crédito cra autorizadas, e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

ARTIGO 7º.- O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros, derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostram necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

ARTIGO 8º.- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ibiúna consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

ARTIGO 9º.- Para a realização dos fins previstos no artigo 3º da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros uma ou mais das seguintes garantias:

Fls 11

a).- hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;

b).- fiança ou aval;

c).- caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de propriedade do Município;

d).- vinculação temporária do ítem de sua receita, conforme previsto no artigo 5º.

ARTIGO 10.- Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA no Município de Ibiúna, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal de Ibiúna suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sanção desta lei, novas concessões de licenças de construção e locação.

ARTIGO 11.- A alíquota do Imposto Territorial Urbano prevista na legislação municipal em vigor, aplicável pela execução do projeto de complementação urbana, aprovados e financiados pelo Banco Nacional da Habitação-BNH-, sofrerá um acréscimo anual de:

a).- primeiro ano....1,5% (um e meio por cento)

b).- segundo ano....3,0% (três por cento)

c).- terceiro ano....4,5% (quatro e meio por cento)

d).- quato ano e seguintes....6,% (seis por cento)

I - No caso de terrenos residenciais, especificamento destinados a fins residenciais, quando o contribuinte comprove não ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de outro imóvel nas áreas a que se refere este artigo;

II - Nos demais casos o imposto será acrescido do dobro das porcentagens previstas no ítem anterior.

PARÁGRAFO 1º.- O acréscimo previsto no "caput" seus incisos e parágrafos 7º e 8º, será aplicado sem prejuízo do disposto na Legislação Tributária e independentemente da atualização da planta genérica de valores ou dos dados cadastrais.

PARÁGRAFO 2º.- O acréscimo progressivo da alíquota será acumulativo e aplicado após a conclusão das obras objeto de cada contrato de financiamento.

PARÁGRAFO 3º.- O Executivo delimitará as áreas cujas obras se acham concluídas e baixará Ato determinando o início de aplicação dos acréscimos.

PARÁGRAFO 4º.- Se ficar comprovada a falsidade de informação do sujeito passivo, na hipótese do inciso I deste artigo, o mesmo pagará em dobro o imposto devido, juntamente com os acréscimos legais.

PARÁGRAFO 5º.- O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos para os quais for prevista construção, a partir da data da concessão da Licença Municipal para construir e durante o prazo para edificação nela estebelecido.

PARÁGRAFO 6º.- A concessão de habite-se exclui, a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua emissão, o sujeito passivo do disposto nesta lei.

PARÁGRAFO 7º.- Para os efeitos tributário os imóveis situados nas áreas destinadas aos Projetos CURA e que contiverem construções clandestinas ou irregulares sujeitar-se-ão à cobrança do Imposto Territorial Urbano, com a aplicação de um acréscimo anual progressivo e cumulativo de 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota de espécie, durante o período máximo de 5 (cinco) anos.

-segue- ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 0096 - Fls. 05

PARÁGRAFO 8º.- Decorrido o período de que trata o parágrafo anterior, "in fine", e desde que não ocorra a regularização da construção, perdurará a aplicação do acréscimo tratado, tomando-se como base a alíquota corrigida para o último ano do período.

PARÁGRAFO 9º.- A regularização da construção junto ao Cadastro do Município, suspenderá automaticamente o imóvel do campo da aplicação das alíquotas progressivas, ficando o mesmo, sujeito ao disposto no Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO 10.- Em nenhuma hipótese o valor do Imposto Territorial Urbano poderá ultrapassar, em relação à cada unidade imobiliária, a 10% (dez por cento) do valor venal.

ARTIGO 12.- Ficam vedadas as concessões de isenções relativas a esta lei sobre os imóveis situados nas áreas a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 13.- Se necessário for, o Executivo Municipal regulamentará por decreto a aplicação do disposto nesta lei.

ARTIGO 14.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 14 de agosto de 1984.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Fls 21

ARTIGO 4º.- O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

ARTIGO 5º.- O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

ARTIGO 6º.- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

ARTIGO 7º.- Ficam referendados os atos praticados pelo executivo anteriormente a esta lei, inclusive a assinatura do mencionado convênio.

ARTIGO 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de janeiro de 1986.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 22

GABINETE

Ofício GPC nº. 369/87 — Ibiúna, 25 de agosto de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, em que ' solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº. 358/87 ' que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional".

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 358/87 de autoria do Executivo recebeu o ofício GP nº. 0287/87 solicitando alteração do artigo 2º do mesmo.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente' referido ofício foi encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Certifico finalmente que na Sessão Ordinária do dia' 24 p. passado a Comissão de Finanças e Orçamento ' apresentou pedido de informações ao Executivo, encaminhado através do ofício GPC nº. 369/87, da presente data.

Ibiúna, 25 de agosto de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

ALS 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0303/87. IBIÚNA, 25 DE AGOSTO DE 1987.

A Comissão de Finanças e Orçamento, com a máxima urgência. 26/08/87

Senhor Presidente:

- Em atenção ao pedido de informações da Comissão de Finanças e Orçamento dessa E. Casa de Leis, relacionamos abaixo o solicitado, referentes aos itens:

1º) As dotações de que trata a proposição encaminhada pela Mensagem nº 321, de 31.07.87, que foram anteriormente suplementadas e seus valores respectivos estão anexadas no quadro de saldo atuais.

2º) Com relação ao pedido de reforço da verba nº 4.4 - SERM - 4110 - 168853341-02, houve mudanças de planos de obras o que justifica a solicitação de suplementação para o setor.

3º) A justificativa para o reforço das verbas codificadas sob o nº 3132 (Outros Serviços e Encargos) é o saldo insuficiente provocado pela substimação dos recursos previstos para atender as exigências até o final do corrente exercício, para outros serviços à vista do Adendo I à Portaria SOF nº 15 de 20.06.78.

4º) Os créditos adicionais abertos com os recursos do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício montam até a presente data a Cz$..... 12.150.000,00 (doze milhões, cento e cinquenta mil cruzados).

5º) Os empréstimos já contraídos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, decorrentes da autorização dada pela Lei nº 0096/84 montam a 264.809 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e nove)UPCs, correspondenten na época a Cr$. 12.155.238.885,00 (doze bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitrnta e cinco cruzeiros).

-segue- ....

Recebi: 26/08/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CF.GP-Nº 0303/87-FLS. 02.

Com relação à Lei nº 0251/86 não há compromisso assinado com nenhum órgão de crédito.

6º) Os valores já recebidos pela Prefeitura, decorrentes dos empréstimos já contraídos, montam a Cz$. 6.365.898,39 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil , oitocentos e noventa e oito cruzados e trinta e nove centavos) e os gastos efetuados à conta dos empréstimos Cz$.6.365.898,39 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito cruzados e trinta e nove centavos).

7º) Não houve amortização do empréstimo e pagamento de juros é da ordem de Cz$. 486.856,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil , oitocentos e cinquenta e seis cruzados e sessenta centavos).

8º) As operações de crédito cobrirão recursos na ordem de Cz$. 257.000.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões de cruzados), previstas na Lei nº 0096 que não superará o limite autorizado pelo Senado Federal e pela Câmara Municipal de Ibiúna, correspondente a 300.000 (trezentos mil) UPCs, os restantes de Cz$. 18.760.000,00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta mil cruzados) serão cobertos com recursos de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

9º) O valor autorizado pelo Senado Federal para o Projeto CURA atinge o montante de 300.000 (trezentos mil) UPCs.

Anexamos cópias de documentos solicitados e aproveitamos para reiterar o pedido de aprovação em caráter de urgência, do referido projeto, pois os saldos das verbas também anexadas se não suplementadas provocarão nos serviços essenciais da Prefeitura, um colapso.

Sem mais, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - GABINETE DO PREFEITO

3120 - Material de Consumo.

Suplementação Anterior = Cz$. 300.000,00 - Saldo = Cz$. 76.079,21

2.2 - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

3132 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação Anterior = -o- - Saldo = Cz$. 1.143,63

3 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

3.1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3132 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação Anterior = Cz$. 500.000,00 - Saldo = Cz$. 140,38

3.2 - ATIVIDADES ECONÔMICAS

3120 - Material de Consumo

Suplementação Anterior = Cz$. 300.000,00 - Saldo = Cz$.181.002,48

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS

Suplementação Anterior = Cz$. -o- - Saldo = Cz$. 19.352,36

4.2 - TRÂNSITO E TRANSPORTES

3120 - Material de Consumo.

Suplementação Anterior = Cz$. 50.000,00 - Saldo = Cz$. 29.689,59

3132 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação Anterior = Cz$. 20.000,00 - Saldo = Cz$. 5.966,98

4.3 - LIMPEZA PÚBLICA

3120 - Material de Consumo

Suplementação Anterior = Cz$. 100.000,00 - Saldo = Cz$. 74,94

4.4 - SERVIÇOS DE EST.DE ROD.MUNICIPAIS-SERM

3120 - Material de Consumo

Suplementação Anterior = Cz$. 2.400.000,00- Saldo = Cz$.24.902,01

3132 - Outros Servs. e Encargos

Suplementação Anterior-= Cz$. 600.000,00- Saldo = Cz$.155.258,27

4110 - Obras e Instalações

Suplementação Anterior = Cz$. -o- - Saldo = Cz$. 31.998,00

5 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

5.1 - EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS

3120 - Material de Consumo

Suplementação Anterior = Cz$.1.300.000,00 - Saldo = Cz$.135.736,13

3132 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação Anterior = Cz$. 900.000,00 - Saldo = Cz$.110.562,81

PROJETO CURA

4110 - Obras e Instalações.

4110 - Obras e Instalações
Suplementação Anterior = Cz$. 700.000,00 - Saldo = Cz$. 179.482,82

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1- ENSINO.
3113 - Obrigações Patronais
Suplementação Anterior = Cz$. -o- - Saldo = Cz$. 3.607,09
3120 - Material de Consumo
Suplementação Anterior = Cz$. 1.200.000,00 - Saldo = Cz$. 14.392,38
3132 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação Anterior = Cz$. 2.000.000,00 - Saldo = Cz$. 257.987,54
3120 - Material de Consumo-Merenda Escolar
Suplementação Anterior = Cz$. 700.000,00 - Saldo = Cz$. 5.054,47
4110 - Obras e Instalações
Suplementação Anterior = Cz$. 3.100.000,00 - Saldo = Cz$. 24.797,72
6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.2 - SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3120 -Material de Consumo
Suplementação Anterior = Cz$. 700.000,00 - Saldo = Cz$. 195.118,24
3132 - Outros Servs. e Encargos-Fundo Soc.Solidariedade
Suplementação Anterior = Cz$. -o- -,Saldo = Cz$. 97.243,00
7 - ENCARGOS DO MUNICIPIO.
7.1 - DÍVIDA PÚBLICA
3261 - Juros da Dívida Contratada
Suplementação Anterior = Cz$. 350.000,00 - Saldo = Cz$. 16.748,48
7.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS
3113 - Obrigações Patronais
Suplementação Anterior = Cz$. -o- - Saldo = Cz$. 136.175,79
7.3 - ENCARGOS GERAIS
3120 - Material de Consumo
Suplementação Anterior = Cz$. 100.000,00 - Saldo = Cz$. 46.620,25
3132 - Outros Servs. e Encargos
Suplementação Anterior = Cz$. 150.000,00 - Saldo = Cz$. 34.449,07

1- IDENTIFICAÇÃO			AG 7 /CDURB
PROGRAMA CURA	Município IBIÚNA	UF SP	Processo nº 28926. 07519/85 FLS 28
Denominação da Área Cura	CURA PILOTO		
Superfície da Área Cura 112,10ha	População Beneficiada 8 147 hab	Grau de Ocupação 58 %	Data das Informações JANEIRO/85

2- ADESÃO		
Nº 159	Data de Aceitação 08.08.84	Vigência 08.08.85

3- CONVÊNIO DE PROMESSA DE REFINANCIAMENTO			
CVN Nº 0085/85 CVN – RNº	Data de Assinatura 26.08.85	Vigência 26.08.86	Valor em UPC 264.809
Autorização Legislativa – Lei Municipal Nº 096/84 Data 14 / 08 / 84 Valor: 400.000 UPC		Alíquota Progressiva Lei Municipal Nº	Data / /
Autorização do Senado Federal Valor: Cr$		Resolução nº 28/85 300.000 UPC	

4- CONJUNTOS HABITACIONAIS DO SFH NA ÁREA CURA OU IMEDIAÇÕES

Programa	Projetados		Em Construção		Construídos	
	Tipo	Nº de Unid.	Tipo	Nº de Unid.	Tipo	Nº de Unid.

5- PARTICIPANTES DO PROJETO

Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Agente Promotor/Mutuário Final P. M. DE IBIÚNA

Gerência do Projeto GPC - GRUPO DE GERENCIAMENTO DO PROJETO CURA

6- VÍNCULO AO CONVÊNIO (CONTRATOS VINCULADOS)

Número	Data de Assinatura	Valor (UPC)	Saldo do Convênio

AG 7 /CDURB

1- IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMA CURA	Município IBIÚNA	UF SP	Processo nº 28926.07519/85

Denominação da Área Cura: CURA PILOTO

Superfície da Área Cura	População Beneficiada	Grau de Ocupação	Data das Informações
112,10ha	8 147 hab	58 %	JANEIRO/85

2- ADESÃO

Nº	Data de Aceitação	Vigência
159	08.08.84	08.08.85

3- CONVÊNIO DE PROMESSA DE REFINANCIAMENTO

CVN Nº 0085/85	Data de Assinatura 26.08.85	Vigência 26.08.86	Valor em UPC 264.809

CVN – R Nº

Autorização Legislativa – Lei Municipal Nº 096/84 — Alíquota Progressiva Lei Municipal Nº — Data / /

Data 14 / 08 / 84 Valor: 400.000 UPC

Autorização do Senado Federal — Resolução nº 28/85

Valor: Cr$ 300.000 UPC

4- CONJUNTOS HABITACIONAIS DO SFH NA ÁREA CURA OU IMEDIAÇÕES

Programa	Projetados		Em Construção		Construídos	
	Tipo	Nº de Unid.	Tipo	Nº de Unid.	Tipo	Nº de Unid.

5- PARTICIPANTES DO PROJETO

Agente Financeiro: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Agente Promotor/Mutuário Final: P. M. DE IBIÚNA

Gerência do Projeto: GPC - GRUPO DE GERENCIAMENTO DO PROJETO CURA

6- VÍNCULO AO CONVÊNIO (CONTRATOS VINCULADOS)

Número	Data de Assinatura	Valor (UPC)	Saldo do Convênio

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
O NOSSO BANCO

RECURSOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH
CONTRATO DE REFINANCIAMENTO
DIRETORIA DE HABITAÇÃO POPULAR E URBANIZAÇÃO - DHPU

Als 30

Por este instrumento particular as partes, como Outorgante Devedor, Beneficiário Final e Agente Promotor, o MUNICÍPIO, por seu representante legal, nomeado no Item 1 do Quadro Resumo dos Elementos Variáveis anexo ao presente, devidamente autorizado pela Lei Municipal mencionada no Item 3 do Quadro Resumo, de ora em diante designado "DEVEDOR" e de outro lado, como Outorgante Credora e Agente Financeira, a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, constituída por escritura de 15 de janeiro de 1974, com matriz nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, 111, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 530.259/74, inscrita no CGC/MF sob nº 43.073.394/0001 - 10, aqui denominada "CREDORA" ou CEESP, por seu representante nomeado no Item 2 do Quadro Resumo, têm entre si contratado e ajustado o presente contrato de mútuo, que se regerá pelas cláusulas, condições e obrigações seguintes:

IMPORTÂNCIA MUTUADA E FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A "CREDORA" se obriga pelo presente contrato a refinanciar ao "DEVEDOR" a importância correspondente ao valor constante do Item 5 do Quadro Resumo, destinada à finalidade definida no Item 6 do Quadro Resumo. O "DEVEDOR" se compromete a realizar o objeto deste contrato de acordo com os elementos constantes do Processo CEESP mencionado no Item 4 do Quadro Resumo e estabelecidos no Convênio de Promessa de Refinanciamento - CVN, citado no Item 7 do Quadro Resumo, firmado entre o "DEVEDOR", a "CREDORA" e o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, empresa pública criada pela Lei Federal nº 5.762/71 de 14 de dezembro de 1.971, modificada pela Lei nº 6.245/75 de 02 de outubro de 1.975, com sede em Brasília - DF, funcionando, no Município do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob nº 33.633.686/0001, de ora em diante designado BNH e no Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos - CTN, referido no Item 8 do Quadro Resumo, celebrado entre a "CREDORA" e o BNH, tudo de pleno conhecimento das partes, "DEVEDOR" e "CREDORA".

ENTREGA DO MÚTUO

CLÁUSULA SEGUNDA: A quantia ora mutuada será entregue ao "DEVEDOR" pela CEESP, em parcelas, na forma prevista no Item 9 do Quadro Resumo (Cronograma de Desembolsos).
Parágrafo Primeiro: As liberações serão efetuadas após vistorias e medições efetuadas por engenheiro indicado pela "CREDORA".
Parágrafo Segundo: O "DEVEDOR" declara expressamente conhecer e concordar que as liberações dos recursos, ora contratados, ficam condicionadas à apresentação aos órgãos competentes da CEESP dos documentos, exigidos pelas normas emanadas pelo BNH e pela "CREDORA" e demais disposições legais, que sejam necessárias para comprovação da exata realização da finalidade prevista na Cláusula Primeira e dos investimentos discriminados no Quadro Demonstrativo de Investimentos anexo ao presente.
Parágrafo Terceiro: A entrega das parcelas aludidas nesta Cláusula ficam condicionadas à prévia liberação, pelo BNH à CEESP, dos recursos mencionados na Cláusula Primeira.

PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO MÚTUO

CLÁUSULA TERCEIRA: A integralização do mútuo ora contratado, deverá ocorrer nos termos do estipulado no Item 9 do Quadro Resumo, reduzindo-se até o montante efetivamente utilizado pelo "DEVEDOR", no fim do prazo estabelecido no Item 9 do Quadro Resumo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ou antes da data ora prevista, quando alcançada a finalidade a que se destinou o financiamento.

ENCARGOS ANTES DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Até ocorrer a integralização do mútuo, o "DEVEDOR" pagará à CEESP, mensalmente, no dia 07(sete) de cada mês, os juros constante do Item 10 do Quadro Resumo. Esses juros incidem sobre o saldo devedor, correspondente às parcelas efetivamente liberadas, corrigidas de acordo com o disposto na Cláusula Sétima.
Parágrafo Primeiro: O "DEVEDOR" pagará, no ato do desembolso de cada parcela, a Taxa de Administração fixada por normas emanadas pelo BNH ficando autorizados, pelo "DEVEDOR", a CEESP e o BNH a efetuarem a cobrança do percentual aludido nesta Cláusula, mediante desconto de cada parcela.
Parágrafo Segundo: Ficam autorizados, pelo "DEVEDOR", a "CREDORA" e o BNH, a efetuarem, de cada parcela, o desconto quando couber, da Taxa de Compromisso estipulada por normas emanadas pelo BNH.

CARÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido um período de carência para o pagamento do mútuo de que trata o presente, cujo termo final será o dia determinado no Item 11 do Quadro Resumo.
Parágrafo Único: Durante o período de carência o "DEVEDOR" pagará à "CREDORA", mensalmente, no dia 07 de cada mês, os juros constantes do Item 10 do Quadro Resumo, calculados sobre o saldo devedor, das parcelas desembolsadas nos termos do pactuado na Cláusula Segunda, reajustados monetariamente de acordo com a Cláusula Sétima.

AMORTIZAÇÃO DO MÚTUO

CLÁUSULA SEXTA: No dia 07(sete) do mês seguinte ao termo final do período de carência iniciará o "DEVEDOR" a amortização do mútuo e demais encargos pelo Sistema de Amortização Frances (T.P.) previsto em normas emanadas pelo BNH.
Parágrafo Único: O débito, total resultante do mútuo ora contratado, deverá ser pago conforme o estabelecido no Item 12 do Quadro Resumo.

REAJUSTE MONETÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica contratado reajuste monetário na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no valor da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 92492, de 25 de março de 1986, e com a Resolução nº 59/86 do Conselho de Administração do BNH. Em desaparecendo esse critério, será adotada e processada de acordo com a legislação que o substituir.
Parágrafo Primeiro: O reajuste monetário incidirá nos seguintes casos:

I- sobre o valor do saldo devedor e das prestações mensais;
II- sobre os valores dos débitos eventualmente ajuizados, decorrentes deste contrato até final liquidação e apontados para todos os efeitos de direito;
III- sobre quaisquer importâncias pelo "DEVEDOR" ou dispendidas pela CEESP, em nome do "DEVEDOR" no curso deste contrato ou da ação competente; e
IV- sobre todos os débitos em atraso, oriundos deste instrumento e será, nesses casos, calculada "Pró Rata Temporis". De acordo com a variação do IPC; conforme RC 59/86 do BNH.

Parágrafo Segundo: Os reajustes monetários, previstos neste contrato, com base na variação da OTNs, somente terão eficácia se os prazos, somados, contidos nas cláusulas, terceira, quinta e sexta forem iguais ou superiores a 12 meses, de acordo com o artigo 7º (parte final) do Decreto Lei 2284, de 10.03.86.
Parágrafo Terceiro: O primeiro reajuste das prestações e do saldo devedor incorporará a variação integral verificada no valor da OTN.

MORA

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo impontualidade no pagamento aqui previsto ou de qualquer importância devida à CEESP, em decorrência des-

PAGAMENTO E GARANTIA

CLÁUSULA NONA: O "DEVEDOR" declara, neste ato, que o pagamento das prestações mensais e/ou de qualquer débito oriundo deste contrato, nos termos da Lei Municipal referida no Item 3 do Quadro Resumo, através das cotas do Imposto sobre operações relativas à Circulação Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como pagamento e/ou garantia da dívida ora contratada.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento e efetivação do pagamento e/ou garantia aludidos nesta Cláusula, o "DEVEDOR", já qualificado, nomeia constitui, como de fato constituído têm, sua bastante procuradora, a "CREDORA", CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, já qualificada, a quem confere os mais amplos, gerais e irrestritos poderes, em caráter irrevogável e irretratável, com fins exclusivos, específicos e especiais para, em causa própria, receber, em nome do "DEVEDOR", junto ao BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A ou junto à qualquer outro estabelecimento bancário ou financeiro, ou, ainda, junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou junto a outros órgãos públicos ou privados onde possam ocorrer os depósitos e/ou arrecadações e/ou recolhimentos das cotas oferecidas como pagamento e/ou garantia do mútuo ora contratado, que por este instrumento ficam caucionadas à "CREDORA", ficando também a "CREDORA" autorizada a dar quitações, assinar recibos, requerer perante as entidades supra aludidas ou qualquer autoridade, enfim praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente instrumento, inclusive substabelecer este instrumento, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento é outorgado pelo "DEVEDOR" à "CREDORA" nos termos dos Incisos I e II do Artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro. A "CREDORA" se compromete a entregar ao "DEVEDOR" as cotas recebidas a maior, se houver, de acordo com o estabelecido neste instrumento. Ficando esclarecido a quem de direito e pactuado entre as partes, "DEVEDOR" e "CREDORA", que qualquer contra - ordem ou assemelhado emitido pelo "DEVEDOR" às entidades acima referidas, que prejudiquem o bom e fiel desempenho deste instrumento, serão nulas.

Parágrafo Segundo: A "CREDORA", neste ato, com expressa anuência do "DEVEDOR", substabelece, como de fato substabelecido têm, ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, já qualificado, todos os poderes outorgados por força do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Ficando esclarecido desde já, que o presente substabelecimento é efetuado com reserva de poderes para a "CREDORA".

Parágrafo Terceiro: Se no decorrer da vigência deste contrato, for constatado que os valores das cotas oferecidas em pagamento e/ou garantia do mútuo ora contratado, forem insuficientes para saldar os compromissos assumidos pelo "DEVEDOR" na forma deste contrato, obriga-se o "DEVEDOR" a oferecer outras garantias para complementação das cotas oferecidas em pagamento e/ou garantia da dívida ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA: O "DEVEDOR", dá, neste ato, à CEESP, em caráter irrevogável e irretratável, autorização expressa, para no caso de inadimplência e a título de pagamento total ou parcial do débito corrigido e demais encargos contratuais, lançar mão de disponibilidades existentes em qualquer de suas contas junto a qualquer Agência da CEESP, podendo este, inclusive, se for necessário, remanejar saldos de suas contas para outras, a fim de obter provisão suficiente para cobertura da quantia a ser debitada.

AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado ao "DEVEDOR" a quitação antecipada da dívida tratada pelo presente, no todo ou em parte. Preferindo a última hipótese, a quitação não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do saldo devedor apurado à época.

DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

a) obriga-se o "DEVEDOR" a ressaltar a colaboração financeira da "CREDORA" em todos os veículos de propaganda ou promoção, que se refiram ao presente mútuo, obrigando-se a afixar no local das obras, em ponto visível, placa referente ao mútuo concedido conforme modelo fornecido pela "CREDORA";

b) o não cumprimento de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato pelo "DEVEDOR", acarretará o vencimento antecipado da dívida ora contratada e a imediata exigibilidade das quantias devidas. Se a " CREDORA" promover medidas judiciais para haver o que lhe for devido à época, o "DEVEDOR", nos termos do presente instrumento, arcará também com as cominações legais, tudo acrescido da multa de 10%(dez por cento) calculada sobre a dívida exigível, desde o instante em que a "CREDORA" ingresse em juízo contra o "DEVEDOR";

c) sobre todas as importâncias que a "CREDORA" vier a dispender em nome do "DEVEDOR" ou de que se tornar credora, por força deste instrumento incidirão os mesmos juros fixados no Item 12 do Quadro Resumo, mais o reajuste monetário estabelecido na Cláusula Sétima; e

d) na hipótese de vir a ser editada qualquer reforma na legislação, que importe na extinção ou diminuição da garantia oferecida nos termos da Cláusula Nona, ocorrerá automaticamente a sua imediata substituição pelas eventualmente criadas para todos os fins e efeitos de direito.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para todos os efeitos de direito, o mútuo ora contratado vencer-se-á antecipadamente, com a totalidade de seus encargos, podendo a "CREDORA" exigir seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso, comunicação, interpelação, intimação, citação ou notificação judicial ou extrajudicial, além de outros previstos por Lei, mais nos seguintes casos:

I) se o "DEVEDOR" faltar ao pagamento de 03(três) prestações mensais de amortização prevista na Cláusula Sexta, em seus vencimentos ou se havendo mais de uma prestação mensal em atraso, referente a este contrato, não forem elas pagas pelo "DEVEDOR" de uma só vez, bem como se ocorrer o previsto neste inciso com relação aos pagamentos de quaisquer outros débitos pactuados no presente instrumento;

II) se se verificar não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo representante do "DEVEDOR" neste contrato ou das constantes no processo CEESP citado no Item 4 ou no Convênio CVN aludido no Item 7 do Quadro Resumo; e

III) se houver infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação estabelecida neste contrato, por parte do "DEVEDOR".

CESSÃO DE MÚTUO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A " CREDORA" poderá ceder, com a expressa anuência do BNH, às outras instituições bancárias ou financeiras, o crédito pactuado neste presente contrato e as respectivas cotas oferecidas em pagamento e/ou garantia da dívida tratada neste instrumento.

VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato fica, desde de já, vinculado ao Convênio celebrado entre a CEESP e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A., em 01 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1984(Inedito-riais - página 55), de pleno conhecimento da "DEVEDORA", o qual fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, podendo, entretanto, a "CREDORA" optar entre o foro do domicílio do "DEVEDOR", renunciando,o "DEVEDOR", a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

REGISTRO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A liberação dos recursos pactuados neste contrato, fica condicionada à apresentação, junto à CEESP, de 02 (dues) vias do presente devidamente registradas e/ou averbadas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, que, neste ato fica autorizado pelas partes, "DEVEDOR" e "CREDORA" a proceder os mencionados registros e/ou averbações.

UNIDADE DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Todas as [illegible]

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: INTEGRAM ESPECIFICAMENTE O PRESENTE CONTRATO, OS COMPONENTES TRANSCRITOS A SEGUIR NO QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS.

DISCRIMINAÇÃO DA FINALIDADE DO MÚTUO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR EM Cr$	
		INVESTIMENTO	MÚTUO
01 - Estudos e projetos		657.004,00	-
02 - Sistema viário		22.278.694,48	19.849.590,63
03 - Drenagem		2.888.528,94	-
04 - Serviço Social		1.393.377,61	1.393.377,61
05 - Recreação		1.461.034,76	650.803,45
16 - Transportes		6.379,84	6.379,84
TOTAL		28.685.019,63	21.900.151,93

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO
Selos Pagos por Verba
Protocolo A-2 Fls. 204 N.o 2.258
Apresentado e registrado nesta data sob n.o 21.556 - livro C-2 fls. 223.
Ibiuna, 04 de dezembro de 1986.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO
Valor cob
Ao Se
Ao Estado
Ao IPESP
Outros
Total
Recebido:

Cartório de Títulos e Documentos
Comarca de Ibiuna - SP
HELIO PECCI
Oficial Interino

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em 19 de novembro de 19 86

MUNICÍPIO

CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

TESTEMUNHAS

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: INTEGRAM ESPECIFICAMENTE O PRESENTE CONTRATO, OS COMPONENTES TRANSCRITOS A SEGUIR NO QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS.

ITEM 1 — DEVEDOR

Município de: IBIÚNA — ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Municipal: JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

ITEM 2 — REPRESENTANTE DA CEESP

PEDRO TADDEI NETO
Diretor da Habitação Popular e Urbanização

ITEM 3 — LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei nº 0096 — Datada de: 14-08-84

ITEM 4 — PROCESSO CEESP

Nº 8400/046

ITEM 5 — VALOR DO MÚTUO

Cz$ 21.900.151,53 (vinte e um milhões, noventos mil, cento e cinquenta e um cruzados e cinquenta e três centavos)

ITEM 6 — FINALIDADE DO MÚTUO

Projeto CURA "PILOTO" - 1ª etapa de obras

ITEM 7 — CONVÊNIO - CVN - DATADO DE

ITEM 8 — CONTRATO - CTN - DATADO DE

ITEM 9 — CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA EM CZ$	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA EM CZ$
01/87	1.783.772,00		
02/87	1.783.772,00		
03/87	898.558,42		
04/87	908.352,16		
05/87	916.745,91 — 6.291.18		
06/87	940.934,24		
07/87	964.433,83		
08/87	1.089.825,54		
09/87	1.182.335,86		
10/87	1.424.178,27		
11/87	1.374.163,96		
12/87	1.187.940,23		
01/88	1.187.139,37		
02/88	1.283.290,76		
03/88	1.291.288,15		
04/88	1.268.435,43		
05/88	1.313.180,91		
06/88	1.101.804,49		
		TOTAL	Cz$ 21.900.151,53

ITEM 10 — ENCARGOS ANTES DA INTEGRALIZAÇÃO E DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA

Juros 11,5 % ao Ano — Taxa Efetiva Anual: 12,126 %

ITEM 11 — TERMO FINAL DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Dia: 07 de janeiro de 19 89

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SA
nossa caixa
DIRETORIA DE HABITAÇÃO POPULAR E URBANIZAÇÃO
DEPTO DE PLANEJAMENTO/SEÇÃO TÉCNICA DE REPASSES
Rua 15 de novembro, 111, 5º andar
Telefone 239 3300 - ramal 235

Pl. 32

São Paulo, 27 de novembro de 1 986.

Ofício DEP-STR nº207/86

Ref.:Projeto CURA - P.M. de Ibiúna
Assunto:Remessa de documento

Prezado Senhor:

Tem o presente a finalidade de encaminhar para conhecimento de V.Sa., cópia do Contrato de Empréstimo firmado entre o Banco Nacional da Habitação e este órgão, objetivando o repasse ao Município de Ibiúna, para execução do Projeto CURA "Piloto".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GILBERTO ROSSI
Economista
DEP-Chefe da Seção Técnica de Repasses

NELSON SUNAO DOHO
Dept.º de Planejamento
Gerente

Ilmo. Senhor
João Benedicto de Mello Junior
DD. Gerente do Projeto CURA da
Prefeitura Municipal de Ibiúna
IBIÚNA - SP

BNH
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Fls. 33

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A.----------
OBJETIVANDO O REPASSE AO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, SP----------
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CURA "PILOTO" VINCULADO AO CVN-085/85

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO empresa pública criada pela Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6.245, de 02 de outubro de 1975, com sede em Brasília, DF, funcionando, também, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.633. 686/0001, doravante denominado BNH, e a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A.----------
entidade de crédito, com sede em São Paulo, SP,----------
inscrito no CGC-MF sob o nº 43.073.394/0001---------- , doravante denominado AGENTE FINANCEIRO, legalmente representados pelos abaixo assinados, celebram o presente CONTRATO DE EMPRÉSTIMO através do Programa de Complementação Urbana - CURA, de que trata a RC nº 54/86 e RD nº 56/86 e de acordo com a decisão tomada pelo COMITÊ REGIONAL DE CRÉDITO em sua 412ª. R. O. de 30.10.86----------
---------, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O BNH concede ao AGENTE FINANCEIRO um empréstimo no valor de Cz$ 21.900.151,53 (vinte e um milhões, novecentos mil, cento e cinqüenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos)----------
a ser repassado à Prefeitura Municipal de IBIÚNA, SP----------
doravante designado AGENTE PROMOTOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor indicado nesta cláusula será reajustado monetariamente segundo a variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN e com a periodicidade em que esta ocorrer.

SEGUNDA - O empréstimo ora concedido, com recursos que não constituem exigível do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), será repassado pelo AGENTE FINANCEIRO ao AGENTE PROMOTOR, para a realização dos investimentos especificados no "Quadro Demonstrativo de Investimentos" em anexo, o qual rubricado constitui parte integrante e complementar deste contrato.

TERCEIRA - Obedecidas as condições aqui estabelecidas e cumprido o disposto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA e seus Parágrafos, a importância referida na cláusula PRIMEIRA será liberada pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO de acordo com o cronograma de desembolso em anexo, que também rubricado constitui parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação do total dos desembolsos previstos ficará condicionada à comprovação da realização integral dos investimentos referidos na cláusula SEGUNDA.

QUARTA - O AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH, mediante desconto no ato do desembolso, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor de cada parcela, correspondente à Taxa de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BNH descontará, ainda, de cada parcela, quando couber, a Taxa de Compromisso, segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 154/82, de sua Diretoria.

QUINTA - O BNH poderá deduzir do valor do empréstimo quaisquer importâncias que lhe forem devidas pelo AGENTE FINANCEIRO.

SEXTA - Nas obras financiadas com recursos provenientes deste contrato, será mantida, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo oficial e as normas e especificações integrantes da Portaria nº 136, de 03.10.85, do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SÉTIMA - O AGENTE FINANCEIRO, nos termos da RC nº 30/71, será responsável junto ao BNH pela correta aplicação dos recursos do empréstimo e seu retorno, obrigando-se a acompanhar o andamento da operação a que se refere o presente contrato, mantendo o BNH regularmente informado sobre a mesma.

OITAVA - Fica estabelecido um período de carência para o pagamento do empréstimo de que trata o presente de 24 (vinte e quatro)------ ---------- meses, contado da data prevista para o primeiro desembolso, cujo o termo final será o dia 07 de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de carência o AGENT

FINANCEIRO pagará ao BNH, mensalmente, juros, à taxa nominal de 10,5% (dez e meio por cento)----- e efetiva de 11,021% (onze inteiros e vinte e um milésimos por cento)---------- ao ano, calculados sobre os saldos devedores das parcelas do empréstimo desembolsadas pelo BNH, reajustadas monetariamente.

NONA - Decorrido o período de carência, o AGENTE FINANCEIRO pagará o empréstimo em moeda nacional, segundo o Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE) em prestações mensais, consecutivas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta)---------- meses, calculadas à taxa nominal de juros de 10,5% (dez e meio por cento)---------- ao ano, equivalente à taxa efetiva anual de 11,021% (onze inteiros e vinte e um milésimos por cento ---------- vencendo-se a primeira prestação no dia 07 de fevereiro de 1989---------- e as demais, em igual dia dos meses subsequentes.

DÉCIMA - Ressalvadas as demais condições estabelecidas neste contrato, o período de carência e/ou o cronograma de desembolso poderão ser alterados, mediante proposta apresentada pelo AGENTE FINANCEIRO, aceita pelo BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manifestação do BNH sobre as alterações de que trata esta cláusula, formalizar-se-á através da Gerência de sua Carteira de Desenvolvimento Urbano.

DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento de todas as importâncias devidas por força deste contrato deverá ser efetuado diretamente junto à Agência do BNH na região administrativa em que se situa a sede do AGENTE FINANCEIRO, ou onde venha a ser indicado pelo BNH.

DÉCIMA SEGUNDA - Em garantia do empréstimo e do cumprimento das demais obrigações que aqui assume, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do contrato de repasse a ser firmado com o AGENTE PROMOTOR, créditos esses garantidos pela vinculação de receitas relativas ao Imposto sobre Circulaçao de Mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE FINANCEIRO substabelece ao BNH, com reservas de iguais, os poderes a ele outorgados por força do

contrato de repasse para receber diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los, as importâncias que lhe couberem, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), poderes estes que somente poderão ser exercidos, caso o AGENTE FINANCEIRO não cumpra as obrigações assumidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE FINANCEIRO obriga-se a promover o registro do presente bem como do contrato de repasse a ser firmado com o AGENTE PROMOTOR no competente Cartório de Títulos e Documentos, comprometendo-se a apresentar ao BNH as respectivas certidões no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, sob pena de rescisão do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA - No repasse ao AGENTE PROMOTOR do empréstimo objeto deste contrato, o AGENTE FINANCEIRO adotará as mesmas condições que ora lhe são concedidas pelo BNH, salvo quanto aos juros, cuja taxa nominal poderá ser elevada em até 1% (hum por cento) ao ano.

DÉCIMA QUARTA - O AGENTE FINANCEIRO,na época do repasse de recursos do empréstimo ao AGENTE PROMOTOR, verificará a situação deste perante o FGTS.

DÉCIMA QUINTA - Constituem parte integrante do contrato as cláusulas constantes do Anexo III, que rubricado pelas partes complementam o presente.

DÉCIMA SEXTA - Além do que dispõe a lei em geral, regem o presente contrato, no que couber, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, especialmente a Resolução nº 42/73 de sua Diretoria, as quais o AGENTE FINANCEIRO declara conhecer e se obriga a cumprir, prevalecendo, entretanto, sobre as mesmas,no que couber,as disposições do Decreto Lei nº 2284/86,de 10.03.86 e do Decreto nº 92.492 de 25.03.86

DÉCIMA SÉTIMA - O Foro deste contrato é o da cidade do Rio

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvado ao BNH o direito de optar pelo da sua sede ou da sede do AGENTE FINANCEIRO.

E por estarem assim justos e contratados, o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente em 3 (três) vias assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1986.

PELO BNH:

PELO AGENTE FINANCEIRO:

TESTEMUNHAS:

HH/iar

BNH

CRONOGRAMA INICIAL DE DESEMBOLSO

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO					
ASO	U.O.	MATRÍCULA	NÚMERO	ANO	Nº COMPLEM.
311	71351	51212 6			

3. TERM. CARÊNCIA	
01	89

4. VALOR DO EMPRÉSTIMO CZ$
2190015 1,53

5. CÓD. MUNICÍPIO
3037

6. DESEMBOLSOS		
DATA		VALOR CZ$
MÊS	ANO	
01	87	1783772,00
02	87	1783772,00
03	87	898558,42
04	87	903852,16
05	87	916745,91
06	87	940934,24
07	87	964433,83
08	87	1089825,54
09	87	1182335,86
10	87	1424178,27
11	87	1374163,96
12	87	1187940,23
01	88	1187139,37
02	88	1290329,76
03	88	1291188,15
04	88	1263543,14
05	88	1313109,91
06	88	1101049,49

6. DESEMBOLSOS		
DATA		VALOR
MÊS	ANO	

PROJETO CURA...PILOTO.....DO MUNICÍPIO DE.....

Fls 39

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

(QUANTITATIVOS E CUSTOS)

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO ASSINADO EM __/__/__

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR EM CZ$	
		VI	VE
01 - Estudos e Projetos	-	657.004,00	-
02 - Sistema Viário		22.278.694,48	19.849.590,63
03 - Drenagem		2.888.528,94	-
04 - Serviço Social		1.393.377,61	1.393.377,61
05 - Recreação		1.461.034,76	650.803,45
16 - Transportes		6.379,84	6.379,84
TOTAL		28.685.019,63	21.900.151,53

Fls 40

ANEXO III

I - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR - As prestações e o saldo devedor serão reajustados na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no valor da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 92.492 , de 25 de março de 1986, e com a Resolução nº 59/86 do Conselho de Administração do BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajustamento das prestações e do saldo devedor incorporará a variação integral verificada no valor da OTN.

II - ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e, C) amortização.

III - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa de 1% a.m.(hum por cento ao mês) , proporcionalmente aos dias de atraso, incidente sobre cada parcela em atraso, reajustada monetariamente com base na variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), verificada entre a data do vencimento e a do pagamento do débito.

IV - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

V - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO , quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, reajustes monetários e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao

AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

VI - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo ,reajustado monetariamente com base na variação do valor da OTN, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência,de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização extraordinária ou liquidação antecipada será abatida do saldo devedor em valor correspondente à parcela que, reajustada com base na variação cumulativa do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), seja igual ao valor pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do IPC de que trata o parágrafo anterior abrangerá o período contado do mês da última variação da OTN ou, na falta desta, a partir de 1º de março de 1986 até o mês da efetivação da amortização extraordinária ou da liquidação antecipada.

VII - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste contrato, obrigando-se o AGENTE a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

VIII - REAJUSTES MONETÁRIOS DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas neste contrato ou dele resultantes, excluídas aquelas relativas a amortizações extraordinárias e liquidação antecipada , serão reajustadas monetariamente segundo os índices de variação do valor da OTN.

IX - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTES MONETÁRIOS - No caso de extinção da OTN ou do IPC, o fator de reajuste a ser utilizado para os efeitos deste contrato será o que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do BNH.

X - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

XI - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos do empréstimo, se não preferir rescindir o presente contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias: a) inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO de qualquer obrigação assumida com o BNH, neste contrato; b) não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO perante o FGTS; e, c) qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

XII - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida do AGENTE FINANCEIRO vencer-se-á automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive reajustes monetários e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais.

XIII - CONTABILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO - Obriga-se o AGENTE FINANCEIRO, a incluir no contrato, com seu MUTUÁRIO, cláusula em que este se obrigue:

a) a contabilizar os recursos recebidos do BNH, em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato entre o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;

b) a manter arquivados, em seus respectivos setores de contabilidade analítica, os documentos comprobatórios das despesas na execução

dos contratos, depois de identificados com os números dos contratos correspondentes entre o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, alí devendo permanecer a disposição do AGENTE FINANCEIRO e dos órgãos do BNH responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira; e,

c) a apresentar ao AGENTE FINANCEIRO relatórios e, quando solicitados, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução dos contratos respectivos.

XIV - IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS - O AGENTE FINANCEIRO fará constar, ainda, do contrato com o seu MUTUÁRIO cláusula estabelecendo que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas implicará na suspensão dos desembolsos e que, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se-ão à inspeção a ser realizada pelo BNH ou pela entidade que este venha a indicar, para sua apuração.

= = =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 44

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 0303/87 encaminhou resposta às informações solicitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo que conforme Despacho do Sr. Presidente foi encaminhado na presente data a referida Comissão.

Ibiúna, 27 de agosto de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Projeto p/falta de quorum

REQUERIMENTO Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Artigo 132, e seus incisos do Requerimento Interno desta Casa de Leis, a tramitação sob o regime da Urgência Especial, do Projeto de Lei Nº 358/87, do Chefe do Executivo, que trata da abertura de Créditos Suplementares no valor de Cz$ 275.760.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzados) e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O projeto em pauta foi encaminhado a este Legislativo no dia quatro deste mes, há vinte e sete dias, portanto.

Como todos sabemos, o Executivo vem tendo dificuldades com as verbas orçamentárias deste ano, tendo em vista as consequências do Plano Cruzado.

Esta situação já foi prevista desde o início do ano, quando o senhor Prefeito, em mensagem de inauguração desta Sessão Legislativa, expos suas apreensões e disse que esperava contar com os vereadores na abertura de créditos adicionais.

Conforme tomamos conhecimento, as verbas solicitadas neste projeto já estão esgotadas e, caso haja mais demora em sua aprovação, poderá haver a paralização de importantes setores da municipalidade, causando prejuízos à população.

Temos certeza da aprovação do mesmo, a fim de facilitar os trabalhos do nosso dinâmico prefeito que tanto tem beneficiado Ibiúna, orgulhando a todos nós que fazemos parte desta maravilhosa gestão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 31 de Agosto de 1987.

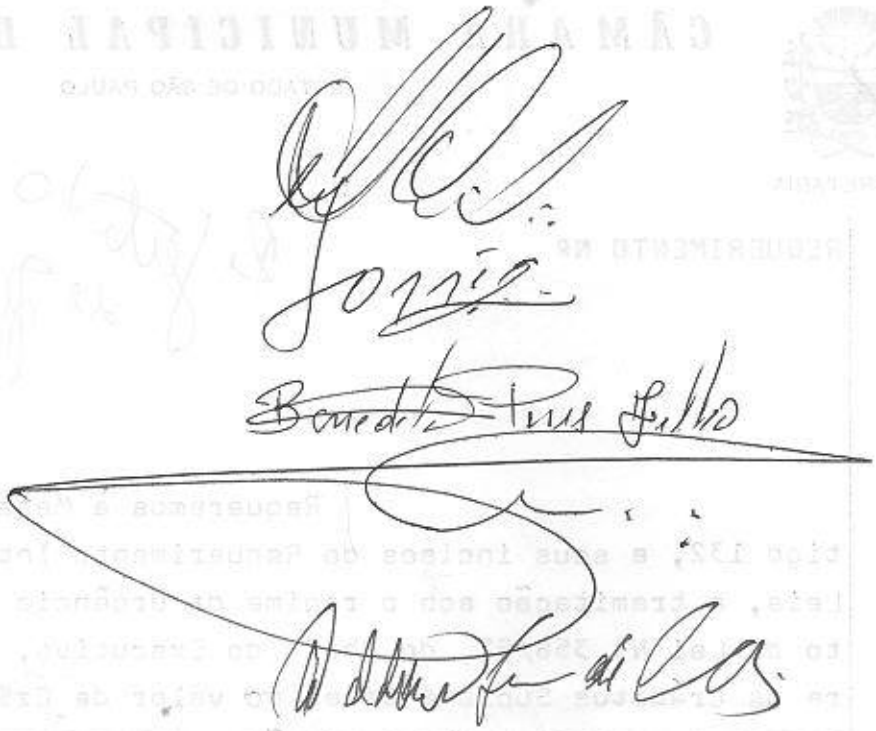

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 358/87 recebeu Requerimento de Urgência Especial no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Certifico mais, o referido Requerimento foi colocado em votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo rejeitado por falta de quórum.

Ibiúna, 1º de setembro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

147

J. ao Projeto. 18- 5/9/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 358/87 -

PARECER.-

Trata o Projeto de Lei em epígrafe - de autorização para a abertura de um crédito suplementar de cz$ 275.760.000,00 , para reforço das dotações orçamentá- / rias especificadas no artigo 1º.-

A proposição foi alterada pelo pró-' prio autor, o Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº. GP. 0287/87, dando nova redação ao artigo 2º.-

A matéria é de natureza legislativa, e, quanto a iniciativa da apresentação da proposição, de exclusiva competência do Executivo.

Assim, do ponto de vista constitucional, jurídico e legal, nada impede seja a mesma apreciada- pelo Legislativo, após a manifestação da douta Comissão de' Finanças e Orçamento, que deverá examinar o mérito.-

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 1987.-

-RUBENS XAVIER DE LIMA-

RELATOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMBROS:- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

Fls 48

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 358/87 -

P A R E C E R

Pelo presente projeto de Lei, pretende o Executivo a competente autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional de cz$ 275.760.000,00 , suplementar a diversas verbas do orçamento vigente.

Pelo artigo 2º. da proposição, o valor do crédito a ser aberto seria coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação e repasse da Caixa Econômica Federal - Projeto Cura.

Entretanto, antes mesmo da manifestação das comissões competentes, solicitou o Sr. Prefeito a alteração da redação do artigo 2º., conforme Ofício -G.P.nº 0287/87. Segundo a nova redação a ser dada ao aludido artigo 2º o valor do crédito será coberto da seguinte maneira:- a) parte, de cz$ 18.600.000,00 , por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, e, b) parte,- de cz$ 257.000.000,00 , por conta da operação de crédito referente ao Projeto Cura.

A previsão do excesso ficou demons-' trada pelo cálculo de fls. 13.

Esta comissão, tendo verificado quenão estava devidamente justificada a suplementação pretendida, solicitou diversas informações ao Sr. Prefeito, principalmente aquelas referentes à operação de crédito.

Com as respostas dadas pelo Executivo, vieram para o processo as cópias das Leis nºs.096/84 e 0251/86 , além das do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e a Caixa Econômica Estadual e do Contrato de Refinanciamento entre este estabelecimento de crédito e o Município de Ibiúna.

Pelo artigo 3º da Lei nº 096/84, ficou o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos, para execução do Projeto Cura, até o montante de 400.000 UPCs. Contudo, nos termos da Resolução nº 28/85 do Senado Federal, a Prefeitura foi autorizada a contrair empréstimos somente até o montante de 300.000 UPCs., tendo realmente contratado com a CEESP o mútuo correspondente a 264.809 UPCs., ou seja, no valor de cz$ 21.900.151,53 , em 19 de novembro de 1986.

O Executivo pretende suplementar a verba 5-5.1-4110-10583161.04 - Projeto Cura, em cz$257.000,-000,00.-

Entretanto, do orçamento para o presente exercício, aprovado pela Câmara, não consta a especificação "Projeto Cura". De fato, a dotação codificada sob o nº. 10583161-04 refere-se a "Obras e Instalações" , cuja previsão é de cz$ 10.000.000,00 , restando um saldo de cz$4.653,82.

Segundo o contrato de Mútuo, celebrado com a CEESP, o Município já recebeu cz$ 6.365.898,39 e gastou a mesma importância. Resta receber, neste exercício, a quantia de pouco mais de cz$ 8.000.000,00, a qual, mesmo corrigida monetariamente, longe está de alcançar a previsão constante da proposição, da ordem de cz$ 257.000.000,00.-

A Mensagem que encaminhou o projeto de Lei sob exame e os esclarecimentos posteriores do Sr.Prefeito, não demonstraram que a operação de crédito referente ao Projeto Cura alcance aquele montante, pois, mesmo que se corrija o valor total do empréstimo pelo valor atual das UPCs., não alcançará ele o montante de cz$ 110.000.000,00 . Tal montante, aliás, é de valor bem inferior, considerando-se / que um terço do valor do mútuo somente será repassado à Prefeitura no próximo exercício de 1988.

Isto posto, sugiro que seja excluída da proposição a suplementação da verba nº 4110-10583161.04 , a qual poderá ser objeto de proposição a ser encaminhada à

Câmara pelo Sr. Prefeito, oportunamente, com a demonstração de que a operação de crédito resultará no montante pretendido.

Submeto, portanto, à consideração da Câmara a emenda supressiva anexa.-

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de setembro de 1987.-

- RUBENS XAVIER DE LIMA -
RELATOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MEMBROS:-

- DONATO ROLIM DE FREITAS -

- JOSE' ROLIM DE FREITAS -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

051

PROJETO DE LEI Nº 358/87

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/ .-

Suprime-se, no artigo 1º, na verba nº.5-5.1, a dotação seguinte:

CLASSIFICAÇÃO GERAL:-	4110-10583161.04
ESPECIFICAÇÃO:-	PROJETO CURA.
VALOR:-	cz$ 257.000.000,00

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de setembro de 1987.-

- RUBENS XAVIER DE LIMA -

RELATOR

MEMBROS:- DONATO ROLIM DE FREITAS

JOSE' ROLIM DE FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

52

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 358/87 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e Comissão de Finanças e Orçamento, anexo ao mesmo a Emenda Supressiva nº. 01, na Sessão Extraordinária do' dia 03 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em discussão e votação na mesma Sessão Extraordinária, sendo rejeitada a Emenda Supressiva com os votos ' favoráveis dos Nobres Vereadores Rubens Xavier de Lima e Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho, e' aprovado o Projeto de Lei nº. 358/87 com os votos' contrários dos Nobres Vereadores Rubens Xavier de' Lima e Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho, ' ausente a Nobre Vereadora Neusa Ferreira de Souza.

Certifico finalmente que em face de sua aprovação' foi o respectivo Projeto de Lei encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Ibiúna, 04 de setembro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

53

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº. 358/87

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional na importância de Cz$ 275.760.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:-

2 - Órgão:- PODER EXECUTIVO
2.1 - Unidade:- GABINETE DO PREFEITO

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 03070202.03	Material de Consumo.....	Cz$ 300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO,.....	Cz$ 300.000,00

2 - Órgão:- PODER EXECUTIVO
2.2 - Unidade:- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Classificação Geral	Especificação	Valor
3132 - 03070212.04	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$ 10.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$ 10.000,00

3 - ÓRGÃO:- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
3.1 - Unidade:- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Classificação Geral	Especificação	Valor
3132 - 03070212.05	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$ 700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$ 700.000,00

3 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
3.2 - Unidade:- ATIVIDADES ECONÔMICAS

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 03080322.06	Material de Consumo....	Cz$ 300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$ 300.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 - Unidade:- SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 10603262.07	Material de Consumo....	Cz$ 300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$ 300.000,00

segue....02

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
4.2 - Unidade:- TRÂNSITO E TRANSPORTE

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 16915732.08	Material de Consumo...Cz$	100.000,00
3132 - 16915732.08	Outros Serviços e Encargos.....Cz$	50.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	150.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
4.3 - Unidade:- LIMPEZA PÚBLICA

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 10603252.09	Material de Consumo...Cz$	400.000,00
3132 - 10603252.09	Outros Serviços e Encargos.....Cz$	200.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	600.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.
4.4 - Unidade:- SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS - SERM.

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 16885342.10	Material de Consumo....Cz$	2.500.000,00
3132 - 16885342.10	Outros Servs. e Encargos.....Cz$	800.000,00
4110 - 16885341.02	Obras e Instalações....Cz$	300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	3.600.000,00

5 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
5.1 - Unidade:- EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 10583162.11	Material de Consumo...Cz$	700.000,00
3132 - 10583162.11	Outros Servs. e Encargos.....Cz$	400.000,00
4110 - 10583161.04	Projeto Cura.....Cz$	257.000.000,00
4110 - 10915751.05	Obras e Instalações...Cz$	700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	258.800.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1 - Unidade:- ENSINO

Classificação Geral	Especificação	Valor
3113 - 08421882.12	Obrigações Patronais..Cz$	250.000,00
3120 - 08421882.12	Material de Consumo...Cz$	2.000.000,00
3132 - 08421882.12	Outros Servs. e Encargos.....Cz$	2.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	4.750.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1 - Unidade:- ENSINO

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 08424272.13	Material de Consumo...	Cz$	600.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	600.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1 - Unidade:- ENSINO

Classificação Geral	Especificação		Valor
4110 - 08421881.07	Obras e Instalações...	Cz$	1.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	1.500.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.
6.2 - Unidade:- SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 13754282.15	Material de Consumo...	Cz$	900.000,00
3132 - 15814862.16	Outros Serviços e Encargos.....	Cz$	700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	1.600.000,00

7 - Órgão:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO
7.1 - Unidade:- DÍVIDA PÚBLICA

Classificação Geral	Especificação		Valor
3261 - 03080332.18	Juros da Dívida Contratada.....	Cz$	1.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	1.500.000,00

7 - Órgão:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO
7.2 - Unidade:- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Classificação Geral	Especificação		Valor
3113 - 15824922.20	Obrigações Patronais..	Cz$	350.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	350.000,00

7 - Órgão:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO
7.3 - Unidade:- ENCARGOS GERAIS

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 03070212.24	Material de Consumo...	Cz$	200.000,00
3132 - 03070212.24	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$	500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	700.000,00
	TOTAL GERAL.....	Cz$	275.760.000,00

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.. Cz$ 18.760.000,00

segue..... 04

fls 56

- Operação de Crédito - Projeto
CURA.....Cz$ 257.000.000,00
TOTAL.....Cz$ 275.760.000,00

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1987.

Rubens Xavier de Lima
Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

fls 57

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 330/87

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional na importância de Cz$ 275.760.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:-

2 - Órgão:- PODER EXECUTIVO
2.1 - Unidade:- GABINETE DO PREFEITO

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 03070202.03	Material de Consumo.....	Cz$ £ 300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO,.....	Cz$ 300.000,00

2 - Órgão:- PODER EXECUTIVO
2.2 - Unidade:- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Classificação Geral	Especificação	Valor
3132 - 03070212.04	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$ 10.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$ 10.000,00

3 - ÓRGÃO:- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
3.1 - Unidade:- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Classificação Geral	Especificação	Valor
3132 - 03070212.05	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$ 700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$ 700.000,00

3 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
3.2 - Unidade:- ATIVIDADES ECONÔMICAS

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 03080322.06	Material de Consumo....	Cz$ 300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$ 300.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 - Unidade:- SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 10603262.07	Material de Consumo....	Cz$ 300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$ 300.000,00

segue...02

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
4.2 - Unidade:- TRÂNSITO E TRANSPORTE

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 16915732.08	Material de Consumo...Cz$	100.000,00
3132 - 16915732.08	Outros Serviços e Encargos.....Cz$	50.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	150.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
4.3 - Unidade:- LIMPEZA PÚBLICA

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 10603252.09	Material de Consumo...Cz$	400.000,00
3132 - 10603252.09	Outros Serviços e Encargos.....Cz$	200.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	600.000,00

4 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.
4.4 - Unidade:- SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS - SERM.

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 16885342.10	Material de Consumo....Cz$	2.500.000,00
3132 - 16885342.10	Outros Servs. e Encargos.....Cz$	800.000,00
4110 - 16885341.02	Obras e Instalações....Cz$	300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	3.600.000,00

5 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
5.1 - Unidade:- EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS

Classificação Geral	Especificação	Valor
3120 - 10583162.11	Material de Consumo...Cz$	700.000,00
3132 - 10583162.11	Outros Servs. e Encargos.....Cz$	400.000,00
4110 - 10583161.04	Projeto Cura.....Cz$	257.000.000,00
4110 - 10915751.05	Obras e Instalações...Cz$	700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	258.800.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1 - Unidade:- ENSINO

Classificação Geral	Especificação	Valor
3113 - 08421882.12	Obrigações Patronais..Cz$	250.000,00
3120 - 08421882.12	Material de Consumo...Cz$	2.000.000,00
3132 - 08421882.12	Outros Servs. e Encargos.....Cz$	2.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....Cz$	4.750.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1 - Unidade:- ENSINO

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 08424272.13	Material de Consumo...	Cz$	600.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	600.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1 - Unidade:- ENSINO

Classificação Geral	Especificação		Valor
4110 - 08421881.07	Obras e Instalações...	Cz$	1.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	1.500.000,00

6 - Órgão:- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.
6.2 - Unidade:- SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 13754282.15	Material de Consumo...	Cz$	900.000,00
3132 - 15814862.16	Outros Serviços e Encargos.....	Cz$	700.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	1.600.000,00

7 - Órgão:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO
7.1 - Unidade:- DÍVIDA PÚBLICA

Classificação Geral	Especificação		Valor
3261 - 03080332.18	Juros da Dívida Contratada.....	Cz$	1.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	1.500.000,00

7 - Órgão:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO
7.2 - Unidade:- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Classificação Geral	Especificação		Valor
3113 - 15824922.20	Obrigações Patronais..	Cz$	350.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	350.000,00

7 - Órgão:- ENCARGOS DO MUNICÍPIO
7.3 - Unidade:- ENCARGOS GERAIS

Classificação Geral	Especificação		Valor
3120 - 03070212.24	Material de Consumo...	Cz$	200.000,00
3132 - 03070212.24	Outros Servs. e Encargos.....	Cz$	500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO.....	Cz$	700.000,00
	TOTAL GERAL.....	Cz$	275.760.000,00

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício..Cz$ 18.760.000,00

- Operação de Crédito - Projeto

CURA.....Cz$ 257.000.000,00

TOTAL.....Cz$ 275.760.000,00

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1987.

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

61

GABINETE

Ofício GPC nº. 389/87 Ibiúna, 04 de setembro de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 330/87, referente ao Projeto de Lei nº. 358/87 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 62

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que após a aprovação do Projeto de Lei nº. 358/87 em sua Redação Final pela Comissão de Justiça e Redação e, entrega na presente data na Secretaria Administrativa, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 330/87, encaminhado através do ofício nº. 389/87 da presente data.

Ibiúna, 04 de setembro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.